7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1878 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

"Acrescenta o § 49 ao art. 135 do Código Tribut $\underline{\tilde{a}}$ rio Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatu ba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 19 - O art. 135 da lei nº1284 de 20 de de - zembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

" § 49 - Os produtores agricolas e granjeiros ficam isentos de taxa de licença para comercialização de seus produtos como ambulántes ou nas feiras livres do Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de no vembro de 1981.

DR. CLAIN FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

